



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: pmbjooeste@smo.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N° 302, DE 13 DE AGOSTO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado a conceder abono salarial aos Professores Municipais que atuam no ensino fundamental, nos seguintes termos:

I – Professores com carga horária de 20 horas semanais – abono no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Professores com carga horária de 40 horas semanais – abono no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único – O abono de que trata a presente Lei será concedido de uma só vez, junto com os vencimentos do mês de agosto de 2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria prevista no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 13 de agosto de 2002.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS



Adm.: 2001/2004

sc



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

Séc. de Adm e Fazenda

